



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 43 – DEZEMBRO 2023 – 04/12/2023 A 10/12/2023**

## **ÁREA FEDERAL**

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O MOMENTO DO RECONHECIMENTO DA RECEITA NOS CASOS DE FATURAMENTO ANTECIPADO**

A **Solução de Consulta COSIT nº 295/2023** esclareceu que, nas operações de compra e venda com faturamento antecipado, em que o vendedor recebe um adiantamento pela alienação de mercadorias que ainda serão produzidas, a eficácia do ato jurídico encontra-se vinculada ao implemento de condição suspensiva, que depende da ocorrência de evento incerto e futuro, ou seja, a produção do bem e sua entrega ao adquirente.

A norma esclarece, ainda, que, nesse caso, somente com a efetiva entrega da mercadoria (tradição) e a emissão da nota fiscal em nome do adquirente é que haverá o implemento da condição suspensiva e será reconhecida a receita, para os efeitos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DAS INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS SUJEITAS AO RET**

A **Solução de Consulta Cosit nº 297/2023** esclareceu que para as incorporações imobiliárias com habite-se expedido antes da inclusão, pelo art. 2º da Lei nº 13.970/2019, do art. 11-A da Lei nº 10.931/2004, em 27.12.2019, a abrangência da adesão ao Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação (RET) quanto à tributação de receitas auferidas se estende somente até o momento de conclusão das unidades imobiliárias (através de expedição do habite-se), vedada assim a opção de oferecimento à tributação, pelo RET, de receitas decorrentes da posterior locação de unidades (já concluídas).

A norma esclarece, também, que, nesse caso, as receitas de locação estão sujeitas ao regime tributário aplicável às demais atividades da incorporadora, não havendo que se falar de retroatividade do mencionado art. 11-A da Lei nº 10.931/2004, para fins de usufruto do novo regime especial após a extinção da incorporação, dada a natureza modificativa do dispositivo.

Por fim, a norma em referência esclarece que no caso de incorporações com habite-se expedido sob a égide do regime tributário vigente anteriormente à inclusão do artigo 11-A da Lei nº 10.931/2004, pelo art. 2º da Lei nº 13.970/2019, também as receitas de vendas de unidades locadas pressupõem, para seu auferimento, a prévia conclusão da obra/edificação (o encerramento da incorporação através de habite-se das unidades incorporadas), não havendo, assim, que se falar sequer de possibilidade de opção ao RET após tal conclusão/encerramento. Destarte, também tal rubrica de receitas não pode ser oferecida sob a sistemática do RET sob análise, devendo sujeitar-se ao regime tributário aplicável às demais atividades do incorporador em questão.

Nessa hipótese, caso se constate que a alienação anterior de unidade se deu em momento em que já encerrada a incorporação (leia-se, em que já emitido o habite se), a alienação estará sujeita à necessidade de apuração de resultado tributável e pagamento de tributos segundo o regime geral aplicável às pessoas jurídicas em geral, desde a data da ocorrência do respectivo fato gerador (alienação).



## ÁREA ESTADUAL

### **DIVULGADO CONVÊNIO QUE DISPÕE SOBRE A REMESSA INTERESTADUAL DE BENS E MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DA MESMA TITULARIDADE**

Foi publicado o **Convênio ICMS nº 178/2023**, em virtude do determinado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por ocasião do julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 49, que dispõe sobre a transferência de crédito do ICMS nas remessas interestaduais de bens e mercadorias entre estabelecimentos da mesma titularidade (transferências).

Saliente-se que os procedimentos previstos nesse convênio são idênticos aos previstos no Convênio ICMS nº 174/2023, que dispunha sobre o mesmo assunto e foi declarado como "Rejeitado" pelo Ato Declaratório Confaz nº 44/2023, em razão da não ratificação pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

### **FOI DIVULGADA NOTA ORIENTATIVA PARA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS NAS REMESSAS INTERESTADUAIS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR**

Foi divulgada no site do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) Nota Orientativa do Sped s/nº, <http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/7294> para transferência de créditos nas remessas interestaduais entre estabelecimentos do mesmo titular.

Esta Nota Orientativa descreve, de forma provisória, o procedimento de emissão e de escrituração de documentos fiscais, nessas operações, em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 49.

As orientações a seguir têm como objetivo não impactar as transferências até a adequação das obrigações acessórias para designarem, por meio de campos próprios, a não incidência nas remessas de bens e mercadorias entre estabelecimentos da mesma titularidade e a transferência de créditos do ICMS do remetente ao destinatário.

Emissão das notas fiscais:

As orientações para emissão das notas fiscais de transferências de bens e mercadorias seguirão a legislação vigente até 2023, adotando os campos de ICMS já utilizados, ainda que não reflitam o significado jurídico da não incidência, de forma a documentar o valor do crédito a ser transferido.

Essas notas fiscais devem ter o campo de informações adicionais do fisco preenchido com o texto "Nota fiscal de transferência de bens e mercadorias não sujeita à incidência de ICMS, de que trata a ADC nº 49, emitida de forma a operacionalizar a transferência de crédito do ICMS".

Escrituração:

A escrituração das notas fiscais de transferência de bens e mercadorias deverá seguir o modelo de escrituração com débitos e créditos nos campos de ICMS dos livros de entrada e de saída, no Registro C190, seguindo a legislação vigente em 2023.

Esta orientação é provisória e deverá ser observada na emissão e escrituração de notas fiscais relativas às transferências realizadas até a publicação de ato normativo definindo procedimentos específicos para explicitar a não incidência e a transferência do crédito do imposto.

### **FIXADO O CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO NO EXERCÍCIO DE 2024**

Conforme **Decreto nº 68.142/2023**, foram fixados os prazos para o recolhimento do IPVA, relativamente ao ano de 2024. Os



prazos foram determinados conforme o número final da placa do veículo.

No exercício de 2024, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação a qualquer veículo usado, poderá ser pago integralmente no mês de janeiro com desconto correspondente a 3% até os dias indicados, observado o número final da placa.

O contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto integralmente, pelo valor nominal, sem qualquer desconto, no mês de fevereiro, nos mesmos dias estabelecidos para o pagamento em janeiro, de acordo com o final da placa.

O pagamento do IPVA poderá ser parcelado em até 5 parcelas, da seguinte forma:

- a) em 5 parcelas (janeiro a maio): para débitos iguais ou superiores a 10 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesp);
- b) em 4 parcelas (janeiro a abril): para débitos entre 8 a 10 Ufesp; e
- c) em 3 parcelas (janeiro a março): para débitos entre 6 e 8 Ufesp.

Observa-se que os veículos de carga, categoria caminhão, possuem prazo diferenciado para pagamento. Desta forma, os que optarem pelo pagamento integral, sem desconto, deverão efetuar-lo até o dia 19.04.2024, e na hipótese de pagamento parcelado, a 1ª ocorrerá no mês de março e as demais em maio, julho, agosto e setembro.

É importante ressaltar que, na hipótese de a data estabelecida como limite para pagamento recair em dia em que não houver expediente bancário no município onde se encontra registrado o veículo, a data de vencimento fica prorrogada para o 1º dia útil seguinte em que houver.

### **ALTERADO DISPOSITIVO REFERENTE A ENTREGA DE MERCADORIA EM LOCAL DIVERSO EM OPERAÇÃO DESTINADA A NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO**

Através do **Decreto nº 68.143/2023**, foi promovida alteração no RICMS-SP/2000, com efeitos retroativos desde 1º.12.2023, para fins de incluir as disposições dadas pelo Ajuste Sinief nº 38/2023.

Desse modo, a entrega de mercadoria em operação cujo destinatário é pessoa não contribuinte do imposto, independente de ser física ou jurídica, poderá ser realizada em domicílio de terceiro, ainda que em Unidade da Federação diversa, e sejam atendidas as seguintes condições:

- a) aquele que irá receber a mercadoria também seja não contribuinte do ICMS; e
- b) local da efetiva entrega esteja expressamente indicado no documento fiscal relativo à operação.

A legislação paulista possuía previsão legal da entrega da mercadoria em local diverso quando o destinatário fosse não contribuinte do ICMS, no entanto, o local da entrega e o destinatário deviam estar domiciliados na mesma UF, mas com a nova redação essa condição não é mais aplicada, ou seja, o local da efetiva entrega poderá se encontrar em uma UF distinta daquela onde está estabelecido o destinatário.

### **ALTERADO ATO QUE DISPÕE SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A GERAÇÃO DE ARQUIVOS REFERENTES ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS POR MEIO DA DIMP**

O **Ato Cotepe/ICMS nº 177/2023** alterou o Ato Cotepe/ICMS nº 65/2018, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos referentes às informações prestadas pelas instituições financeiras, por meio da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (DIMP).



O caput do art. 1º do referido ato dispõe que ficam instituídas a Versão 09 da DIMP e o Histórico de Alterações DIMP, nos arquivos em formato “PDF” e disponibilizado no site do Confaz, [www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br).

Essa alteração entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Cotepe/ICMS nº 88/2023.

### **ALTERADAS DISPOSIÇÕES SOBRE A EMISSÃO E O CANCELAMENTO DE MDF-e**

Por intermédio da **Portaria SRE nº 74/2023** foram alteradas disposições da Portaria CAT nº 102/2013 que dispõe sobre a emissão do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), do Documento Auxiliar do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (DAMDFE).

Dentre essas alterações destacamos, em especial, que o cancelamento do MDF-e poderá ser solicitado pelo contribuinte emitente à Secretaria da Fazenda e Planejamento quando, observadas as demais normas pertinentes.

Além disso, observar que o encerramento é o ato que estabelece o fim da vigência do MDF-e, por meio do registro do evento, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte (MDF-e), e deverá ocorrer:

- a) após o final do percurso descrito no documento;
- b) quando houver transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo ou do contêiner;
- c) na hipótese de retenção imprevista e parcial da carga transportada; e
- d) no caso de inclusão de novas mercadorias para a mesma UF de descarregamento.

Acrescente-se, ainda, que a obrigatoriedade de emissão do MDF-e não se aplica:

- a) em operações e prestações realizadas por pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte de veículo novo não emplacado, quando este for o próprio meio de transporte, inclusive quando estiver transportando veículo novo não emplacado do mesmo adquirente.
- b) nas operações realizadas por:
  - b.1) microempreendedor individual (MEI), de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006;
  - b.2) pessoa física ou jurídica não inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS;
- c) ao produtor rural, acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, emitida por meio do Regime Especial Nota Fiscal Fácil; e
- d) ao contratante do serviço de transporte, nos casos em que o transportador autônomo de cargas emita o MDF-e pelo Regime Especial Nota Fiscal Fácil.

Essa portaria acrescenta, ainda, o § 2º ao art. 1º, o art. 2º-A, o § 4º ao art. 10, os itens 5 a 8 ao § 1º do ar. 11-A e o art. 11-B, à citada Portaria CAT nº 102/2013.

Essa portaria entra em vigor em 08.12.2023.

### **IMPLEMENTADAS DISPOSIÇÕES SOBRE A FORMA E REQUISITOS PARA EMISSÃO DO CT-e**

O fisco paulista implementa através da **Portaria SRE nº 73/2023** dispositivos da legislação nacional na Portaria CAT nº



55/2009 quanto à forma e requisitos para emissão do CT-e, dentre os quais destacamos:

- a) o Dacte poderá ser apresentado em meio eletrônico em todos os modais desde que exista MDF-e emitido, exceto no caso de emissão em contingência com uso de formulário de segurança ou quando solicitado pelo tomador do serviço; e
- b) os CTes emitidos e, posteriormente cancelados deverão ser escriturados em livros fiscais próprios, sem valores monetários.

Também, ressalta-se a implementação do procedimento de substituição de valores e eventos do CT-e, tais como o referente ao comprovante de entrega da mercadoria que substitui o canhoto em papel do Dacte, bem como o relativo ao insucesso na entrega do CT-e, o qual substitui a indicação do motivo do retorno da mercadoria no verso do documento.

Por fim, o ato noticiado revoga dispositivos, dentre eles o referente a pedido de inutilização de número de CT-e e denegação por irregularidade fiscal do contribuinte.

Este ato entra em vigor a partir de 08.12.2023.

### **DIVULGADA A NOTA TÉCNICA Nº 3/2021 VERSÃO 1.30, QUE IMPLANTA NOVO GRUPO DE VALIDAÇÃO DE CÓDIGOS GTIN - GRUPO III**

Foi divulgada no Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica, na aba “Documentos”, “Notas Técnicas”, a **Nota Técnica nº 3/2021, versão 1.30**, que amplia a verificação para os donos de marcas, da obrigatoriedade de informar o GTIN e sua respectiva validação no CCG (Cadastro Centralizado de GTIN), durante a emissão da NF-e, conforme NCMs relacionadas no Anexo I, Grupo III desta Nota Técnica.

Prazos de implantação:

Implantação de Teste: 01.04.2024

Implantação de Produção: 02.09.2024



## ÁREA MUNICIPAL

### **ALTERADAS AS DISPOSIÇÕES REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA DIMP**

Com a instituição da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (DIMP), a prefeitura havia estabelecido que, até a competência de novembro/2023, as instituições responsáveis por transações efetuadas com cartão de crédito, cartão de débito, cartão pré-pago, cartão pós-pago e similares, transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, poderiam entregar a Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito (DOC), sendo que essa declaração ficaria revogada a contar de 1º.12.2023.

No entanto de acordo com a **Instrução Normativa SF/SUREM nº 18/2023**, a prefeitura prorrogou a permissão pelo envio da DOC até fevereiro/2024, a qual ficará revogada somente a partir de 1º.03.2024, quando será permitida a entrega apenas da DIMP.

O ato noticiado entra em vigor em 04.12.2023, data da sua publicação.



## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **PRORROGADO O PRAZO PARA A PRÁTICA ATOS EM PROCESSOS FÍSICOS DO FGTS E SUA DIGITALIZAÇÃO**

De acordo com **Portaria MTE nº 3.749/2023**, foi prorrogado para até 10 de junho de 2025 (antes previsto para 10 de dezembro de 2023), o prazo para a prática de atos em processos físicos de autos de infração e notificações de débito do FGTS e Contribuição Social.

Findo o referido prazo, os processos em meio físico ainda em curso serão digitalizados e inseridos no sistema, seguindo o trâmite eletrônico a partir da fase em que se encontrarem.

### **TRABALHO E EMPREGO: MTE LANÇA NOVA FUNCIONALIDADE DO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS (CNES)**

O Ministério do Trabalho e Emprego publicou no dia 4 de outubro, no Diário Oficial da União, a Portaria MTE nº 3.472 que dispõe sobre os procedimentos para o registro das entidades sindicais, seja para registro de nova entidade sindical, alteração estatutária, fusão, incorporação ou atualização de dados.

Para facilitar essa atividade pelas entidades, o órgão lançou nesta semana uma nova funcionalidade para atualização de Dados Perenes (SD) no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES). A nova função possibilita o acesso de Dados Perenes por qualquer navegador, via certificação digital, por meio do endereço [cnes.trabalho.gov.br](https://cnes.trabalho.gov.br). Em breve, as aplicabilidades de Alteração Estatutária (SA) e Registro Sindical (SC) serão acessíveis por meio de navegadores convencionais.

Ao todo, são 19 mil entidades sindicais no país que utilizam o CNES e que, com a nova plataforma, vão poder utilizar a funcionalidade para atualização dos dados perenes, como localização (correio eletrônico, endereço, endereço eletrônico e telefone), composição da diretoria e filiação. O sistema está disponível no portal Gov.br, na opção "Registro Sindical (SC).



**CORRETORA DE SEGUROS**

## **POR QUE INVESTIR EM PREVIDÊNCIA PRIVADA COM O 13º SALÁRIO?**

Para muitos, o sonho da aposentadoria é real. No Brasil, se aposentar leva tempo e a maioria daqueles que conseguem o benefício ainda precisam continuar trabalhando para complementar a renda, inferior à que tinham com salário.

Um estudo recente da Fenaprevi (Federação Nacional de Previdência Privada e Vida) apontou o crescimento do interesse em “como se manter após parar de trabalhar”. A pesquisa revelou, por exemplo, que quatro em cada dez entrevistados (42%) contam com o INSS quando pensam em se aposentar. Porém, a maioria deles (66%) não sabe quanto irá receber mensalmente. Cerca de 57% dos ouvidos acreditam que vão cortar gastos nessa fase e, para apenas 12%, a fonte de renda após parar de trabalhar será a previdência privada. O cenário mostra o potencial de crescimento que a solução tem para alcançar ainda mais brasileiros, como uma forma segura de manter a independência financeira após tantos anos de contribuição. Uma boa maneira de começar a investir em previdência privada é com o 13º salário.

Criado em 1962, o 13º salário corresponde a um mês de remuneração líquida paga ao colaborador proporcionalmente aos meses trabalhados ao longo do ano. Por se tratar de um benefício, não é contabilizado para despesas fixas do mês e, por isso, é um bom modo de começar a investir, especialmente para aqueles que não costumam ter brechas no orçamento.

A previdência privada é uma forma de planejamento financeiro. Uma vez aplicado, o dinheiro rentabilizará até o momento do resgate, na aposentadoria, aumentando a renda futura. Segundo a analista de previdência da be. smart seguros, Ana Clara Souza, é fácil investir e qualquer um pode fazer, inclusive crianças. “Para começar a investir na previdência privada, é necessário abrir um plano com uma seguradora, em que serão estabelecidas as condições, tributações e valores. As contribuições são alocadas em um fundo, que pode ser multimercado ou renda fixa. Os investimentos podem começar em apenas R\$ 100”, explica ela. A analista ainda afirma que, antes do investimento começar, é feito um estudo para prever a reserva financeira futura e a renda a ser proporcionada.

Na be. smart seguros, a realocação do 13º salário é um movimento comum. Em 2022, 40 pessoas aproveitaram o benefício para abrir planos. Hoje, o escritório tem mil investidores na previdência privada. O número representa um aumento de 18,4% em relação ao ano anterior. O movimento acompanha o mercado. Segundo dados da FenaPrevi, em julho de 2023, cerca de 11 milhões de brasileiros possuíam planos, quase 1% acima do registrado somente no mês anterior.

Para Ana Clara, investir o 13º em um plano PGBL é a maior vantagem. “Na próxima declaração do Imposto de Renda, se o cliente estiver enquadrado nas regras para o benefício, o valor aportado pode ser deduzido em até 12% da renda bruta anual tributável do titular do plano de previdência”, destaca a executiva. De acordo com a profissional, o esperado é entregar um rendimento de 7% a 8% ao ano. “Os profissionais responsáveis avaliam o mercado e o perfil do cliente para superar essas metas”.

Investir o 13º é o primeiro passo para a educação financeira. É um investimento a longo prazo que trará mais conforto e segurança em uma época em que estes dois fatores são essenciais.

## **COM SUSPENSÃO DE INDENIZAÇÕES DO DPVAT, SEGUROS PRIVADOS APOIAM VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO**

Desde 2020, uma decisão judicial encerrou as cobranças do seguro obrigatório, o DPVAT, dos proprietários de veículos. Desde então, a taxa não foi mais recolhida e o seguro passou a ser administrado pelo Governo Federal através da Caixa Econômica, que paga as indenizações com os recursos remanescentes da Seguradora Líder.

Entretanto, na última semana a Caixa emitiu uma nota informando que estão suspensas as indenizações para os pedidos solicitados a partir de 15 de novembro. As vítimas de acidentes de trânsito que solicitaram o seguro DPVAT entre 1 de janeiro de 2021 e 14 de fevereiro de 2023, irão receber o pagamento normalmente. Veja o comunicado da Caixa:





“Considerando que as disposições da legislação em vigor condicionam o pagamento das indenizações à disponibilidade de recursos no DPVAT, além das disposições contidas na Resolução CNSP nº 457, de 28 de dezembro de 2022, Art. 5º, § 2º, informamos que somente serão recepcionados pedidos de indenização DPVAT, referentes aos acidentes ocorridos entre 01 de janeiro de 2021 e 14 de novembro de 2023.

Além de dar cumprimento às disposições legais, a medida visa garantir o acesso à indenização para as vítimas e/ou beneficiários de acidentes de trânsito cobertos pela Lei 6.194/74, ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 14 de novembro de 2023, cujos recursos necessários ao pagamento das indenizações encontram-se devidamente provisionados e continuarão sendo recebidos pela CAIXA”.

A medida deve afetar a vida, e o bolso, de milhões de brasileiros. Segundo o DataSUS de 2021, mais de 33 mil pessoas morreram no trânsito e 500 mil sofreram algum tipo de mutilação. A Lei 6.194/74 introduziu como obrigatório o DPVAT com a finalidade de amparar as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, independente de apuração de culpa. Em caso de morte ou invalidez, a indenização é de, no máximo, R\$ 13.500. Já a cobertura de despesas médicas indeniza gastos feitos na rede credenciada pelo SUS (Sistema Único de Saúde)

O Poder Executivo submeteu, em regime de urgência ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei Complementar nº 233/2023, de autoria do ministro Fernando Haddad, que propõe um novo modelo ao seguro obrigatório, com a finalidade de dar continuidade ao pagamento de indenizações às vítimas de acidentes de trânsito ou seus beneficiários em 2024.

Segundo Alessandro Octaviani, superintendente da Susep (Superintendência de Seguros Privados), de acordo com o novo modelo proposto, o seguro obrigatório será coberto por um fundo mutualista e terá como agente operador a Caixa Econômica Federal. As disposições do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o SNSP (Sistema Nacional de Seguros Privados), não se aplicarão ao novo seguro obrigatório e ao agente operador.

“O Projeto de Lei é de autoria do Poder Executivo, e foi estruturado para resolver um quadro herdado de anos anteriores em que houve muitos danos à sociedade, como constataram diversos órgãos de controle, como o TCU. O projeto proposto manterá as principais coberturas para as vítimas de acidentes de trânsito, transportadas ou não, ou para seus beneficiários em casos de morte ou invalidez permanente”, diz o superintendente.

Octaviani ainda ressalta que o mercado de seguros privados oferece uma variedade de produtos para a proteção de danos pessoais e materiais em caso de acidentes de trânsito. “Neste ponto, vale lembrar que a escolha dos produtos financeiros, incluindo os seguros, é muito particular e varia de acordo com decisões individuais e familiares relacionadas com os recursos disponíveis de cada cidadão”.

O superintendente da Susep cita como exemplos alguns produtos oferecidos pelo setor e de contratação facultativa, que poderiam substituir ou complementar a cobertura do seguro DPVAT, a depender de cada caso específico e das coberturas pretendidas:

### **Seguro funeral**

O seguro funeral tem por objetivo garantir uma indenização, na forma de reembolso de despesas ou de prestação de serviços, desde que relacionados à realização de funeral, no caso de falecimento do segurado, conforme descrição constante das condições contratuais do seguro. Vale ressaltar que a indenização sempre estará limitada ao valor do capital segurado contratado.

### **RCF- V: Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos.**

Existem duas coberturas:

– *Danos Materiais*: Por esta cobertura, caso o segurado seja o responsável, a seguradora reembolsa os prejuízos materiais de terceiros.



– *Danos Corporais*: Nesta cobertura, caso o segurado seja o responsável, a seguradora reembolsa os prejuízos relacionados a danos corporais (ferimentos, lesões ou morte) causados a terceiros.

### **APP: Acidentes Pessoais de Passageiros**

Esta cobertura visa indenizar os passageiros ou seus beneficiários, transportado pelo veículo segurado por lesões ou morte que venham a sofrer. Nestes casos, as garantias ficam limitadas ao valor da importância segurada contratada. Os contratos preveem importâncias seguradas distintas, por veículo, para as garantias de danos materiais corporais.

Para Octaviani, o setor precisa ser capaz de aumentar o consumo de seguros de quem já consome e gerar a capacidade de atrair os brasileiros que ainda não contam com uma apólice. “É necessário encurtar a distância entre o consumidor e os produtos, e a educação financeira é primordial nesse processo. Nesse sentido, a Susep vem atuando no desenvolvimento de uma consistente Política Nacional de Acesso ao Seguro, aprovada em seu Plano de Regulação como meta para 2024”.

**Fonte: Revista Apólice**

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

11.12.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

